



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	848380/2018
INTERESSADA	Faculdade Alfa América / Praia Grande
ASSUNTO	Credenciamento Institucional e Autorização para Funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, no nível de Ensino Fundamental Anos Finais, na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10.
RELATORA	Consª Rosângela Ap. Ferini Vargas Chede
PARECER CEE	Nº 133/2019 CEB Aprovado em 08/05/2019

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

A Faculdade Alfa América, mantida e administrada por pessoa jurídica de direito privado, a Sociedade Civil de Educação e Cultura Alfa Ltda., sob CNPJ nº 05.200.519/0001-37, localizada na Av. Presidente Kennedy, 4285, Bairro Aviação, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo é instituição credenciada pela Portaria MEC nº 569, de 28/02/2005, DOU 01/03/2005.

Em 03/10/2017, a interessada protocolizou Ofício nº 05/2017, no qual pleiteia, de maneira genérica, o credenciamento da Instituição para oferecer cursos técnicos e também autorização de funcionamento para o Curso de Educação de Jovens e Adultos, na modalidade de Ensino a Distância, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10 (fls. 02).

Em 21/09/2018, às fls. 12, a Coordenação da Assessoria Técnica informa à interessada o arquivamento dos autos em razão do descumprimento à Deliberação CEE Nº 97/2010.

O processo é retomado com novos Ofícios de nº 12 e 13, protocolizados respectivamente em 05/10 e 11/10/2018 (fls. 13 e 14).

O Ofício nº 03/2018, de 23/04/2018, da Instituição interessada, dá abertura a novo processo, agora sob nº 1595484/2018, com solicitação de autorização de funcionamento para o Curso de Educação de Jovens e Adultos de Ensino Fundamental, Curso de Educação de Jovens e Adultos de Ensino Médio e Curso Técnico de Transações Imobiliárias, na modalidade EaD.

Após sorteio, foram encaminhados a esta Relatoria, em 27/02/2019, dois Processos com o objeto final a seguir especificado, de acordo com informações da Assessoria Técnica:

- Proc. nº 848380 (cadastro em 12/07/2018, no SPDoc) – credenciamento institucional e autorização para funcionamento do Curso de EJA, no nível de Ensino Fundamental, anos finais, na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE nº 97/2010;

- Proc. nº 1595484/2018 (este último cadastrado em 19/10/2018, no SPDoc), autorização para funcionamento do Curso de EJA no nível Ensino Médio, na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE nº 97/2010.

##### 1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE Nº 97/2010, com as devidas alterações, destaca em seu artigo 7º que o credenciamento deste Conselho para o atendimento na modalidade EAD de ensino se destina “a **instituições de ensino, devidamente autorizadas, que comprovem capacidade administrativa, pedagógica, econômica, financeira e experiência educacional de pelo menos 02 (dois) anos no nível/etapa de escolarização pretendida**”. (NR)

A citada deliberação faz uma ressalva de atendimento apenas nas condições postas no § 1º, do mesmo artigo, como segue:

“Poder-se-á admitir, **excepcionalmente**, o credenciamento de **instituições livres**, desde que comprovado o efetivo exercício em atividades relacionadas ao ensino, pelo mesmo período indicado no caput deste artigo e devida aprovação do projeto pelo Conselho Estadual de Educação”. (ACRÉSCIMO)

Entende este Conselho por “instituição de ensino, devidamente autorizada”, aquelas com publicação de ato próprio de autorização do sistema de ensino para o atendimento da Educação Básica. Segundo a Deliberação CEE nº 138/2016:

*“Artigo 2º - A autorização para o funcionamento de estabelecimentos de ensino e de cursos pertencentes ao sistema estadual de ensino de São Paulo será concedida:*

*I - pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio das Diretorias de Ensino, para os estabelecimentos de ensino de sua própria rede, os estabelecimentos privados de ensino fundamental e médio, bem como os que se enquadrem no § 3º do artigo 1º;*

*II - pelo Conselho Estadual de Educação, para as instituições criadas por leis específicas, os que são mantidos por universidades públicas, as escolas ou cursos experimentais, e as que oferecem cursos a distância.*

*Parágrafo único - As instituições criadas por leis específicas, e que contam com supervisão delegada, atenderão o disposto nesta Deliberação, por meio de seu órgão próprio de supervisão.”*

Desta forma, destaca-se que a Faculdade Alfa América não está contemplada em nenhuma das situações expostas, quais sejam:

- não é uma instituição de ensino autorizada, segundo nosso sistema de ensino paulista, para o atendimento da Educação Básica;

- não comprovou o mínimo de dois anos de experiência no nível/etapa do ensino fundamental (anos finais) e do ensino médio; e por último,

- não está caracterizada como instituição livre, uma vez que é uma instituição de ensino, de nível superior – Faculdade, autorizada pelo MEC.

Diante do exposto, esta Relatoria considera que a Faculdade Alfa América não se enquadra em nenhuma das possibilidades admitidas na Deliberação CEE nº 97/2010 e alterações.

## **2 CONCLUSÃO**

**2.1** Nos termos das Deliberações CEE 97/2010 e 138/2016, indefere-se o pedido de credenciamento institucional e autorização para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, no nível de Ensino Fundamental, Anos Finais, na modalidade EaD, da Faculdade Alfa América/ Praia Grande.

**2.2** Envie-se cópia deste Parecer à Faculdade Alfa América/Praia Grande, à DER São Vicente, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 11 de abril de 2019.

**a) Cons<sup>a</sup> Rosângela Ap. Ferini Vargas Chede**

Relatora

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Mansur Salomão, Denys Munhoz Marsiglia, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 24 de abril de 2019.

**a) Cons.<sup>a</sup> Bernardete Angelina Gatti**

Presidente da CEB

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 08 de maio de 2019.

**Cons. Hubert Alquéres**

Presidente